

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N . 1 0 5 1 / 7 3
Aprovado por Deliberação
E m 1 ° / 6 / 7 3

PROCESSO CEE N. 926/73
INTERESSADO KI TAE SONG
ASSUNTO Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro Antonio d'Ávila

HISTÓRICO: KI TAE SONG, filho de Bu Sup Song e dona Choon Ja Kim, nascido em SEOUL CORÉIA, em 4 de março de 1958, residente a rua Conselheiro Furtado, 844, aptº 113, requer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, para continuá-los em São Paulo,

Os estudos foram os seguintes:

Curso primário de 6 séries na Escola CHUNG WOON, em SE-
OUL Coréia.

Curso Ginásial de três séries, de que fez apenas duas, na mesma Escola, quando estudou:

1ª série: Coreano, Sociologia, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Relações Humanas, Inglês, Educação Moral e Cívica.

2ª série: Coreano, Sociologia, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Relações Humanas, Inglês, Educação Moral e Cívica.

O requerente foi aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO: Certificado de freqüência escolar, com o rol de disciplinas estudadas, nas duas séries ginásiais, bem como as suas notas baseadas com máximo de 100 pontos - o documento está traduzido e autenticado pelo Consul da República da Coréia em São Paulo. A Embaixada do Brasil em Seoul reconhece a assinatura do Diretor dessa Escola, pelo que se tem a documentação em ordem.

O requerente freqüentou, assim, a 3ª série da Escola citada até 2 de novembro de 1972, mas dessa não constam as notas obtidas.

Os estudos realizados por KI TAE SONG, acima arrolados, podem equivaler-se aos de ensino de 1º grau, ao nível da 7ª série, de acordo com a lei 4.024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos feitos por KI TAE SONG, na Coreia, com os nossos estudos de ensino de 1º grau, ao nível de 7ª série, podendo matricular-se, como pede, na 7ª série, submetendo-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 16 de 1973
a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator

PROCESSO CEE N.

926/73

PARECER N. 1051/73 -fl.2.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das sessões, em 16 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.